SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

CREFITO-7

NOTA DE ESCLARECIMENTO À POPULAÇÃO DA BAHIA

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (CREFITO-7), no uso das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.316/75, frente à informação errônea repassada pelo entrevistado, durante a reportagem intitulada "Acupuntura e Dores", veiculada na útlima sexta-feira, dia 03/05/2019, no Jornal da Manhã/Rede Bahia, cujo entrevistado afirmou que a Acupuntura é procedimento privativo do médico, do odontólogo e do médico veterinário, vem, por meio desta, prestar os devidos esclarecimentos à sociedade acerca da prática da Acunpuntura no Brasil.

O ordenamento jurídico pátrio assegura o livre exercício profissional, desde que atenda às qualificações estabelecidas em lei, como se vê no Art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal. Sendo assim, para atender as qualificações técnicas previstas em lei, o profissional busca seu crescimento técnico-científico e/ou acadêmico, com a finalidade de promoção, prevenção e recuperação da saúde, devendo sua prática clínica estar pautada no domínio técnico e científico, por meio do aprimoramento profissional específico.

Além de assegurar o livre exercício de qualquer trabalho ou profissão, a Constituição Federal reconhece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle. Desta forma, não há, no ordenamento jurídico, qualquer lei federal que estabeleça a Acupuntura como privativa de qualquer profissão.

Neste giro, esclarecemos que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional foi pioneiro no reconhecimento da Acupuntura como área de atuação de uma profissão no Brasil e que, não há qualquer decisão judicial ou lei que atribua competência exclusiva ou privativa a qualquer categoria profissional para o exercício da Acupuntura. Inclusive, a jurisprudência brasileira sobre o tema é convergente no sentido da legalidade da prática da Acupuntura por Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, de modo que qualquer manifestação em contrário é totalmente discrepante do entendimento consolidado dos tribunais de todo o país.

Ademais, a própria Lei Nº 12.842/2013, que regulamenta o exercício da medicina no Brasil, não contempla a Acupuntura em nenhum dos seus dispositivos como ato privativo do médico. E, mais recentemente, O Ministério Público Federal ingressou com ação cível pública contra Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG), nos autos do processo de número 1004717-55.2019.4.01.3800, da 7ª Vara Federal Cível da SJMG. De acordo com o texto, as entidades extrapolaram suas competências ao atribuir a prática da Acupuntura somente à profissão de médico, além de infringir a Constituição, divulgar notícias incorretas e, por fim, causar prejuízos à sociedade e aos demais profissionais que exercem a Acupuntura no Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

CREFITO-7

Causa espanto a divulgação, pelos meios de comunicação, de informação destoante da realidade, denotando tentativa de subversão da ordem jurídica, onde devem prevalecer a hierarquia e superioridade das leis e das decisões definitivas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

A fim de deixar a sociedade informada, o CREFITO-7, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Nº 6.316/75, vem a público esclarecer à população baiana a realidade do exercício da Acupuntura por Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e que esta não é e nunca foi atividade privativa ou exclusiva de qualquer categoria profissional.

Salvador, 07 de maio de 2019.

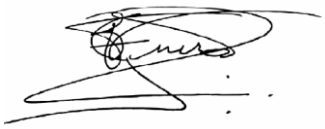

Cons. Gustavo Fernandes Vieira

Presidente do CREFITO-7